



Ordem de Serviço

| De 07.07.2026

Referência: Processo nº E-20/001.000138/2018

ORDEM DE SERVIÇO CG/DPGERJ Nº 131 DE 02 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ABONO DE FALTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 20, I da Lei Complementar Estadual nº 06/77;

CONSIDERANDO:

A necessidade de padronizar os fluxos administrativos entre a Corregedoria e a Coordenação de Movimentação;

O princípio constitucional da eficiência e a necessidade de manutenção do atendimento ao público;

O disposto no § 1º do art. 11 do Decreto Lei nº 200/75 e inciso XIX do art. 79 do Decreto Estadual nº 2.479/79;

O expediente administrativo interno 1.509.1/25.

RESOLVE:

Art. 1º. As faltas do defensor público por motivo de doença, inclusive em pessoa da família, até o máximo de 03 (três) dias durante o mês, serão abonadas mediante a apresentação de atestado ou laudo médico original, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo único. O requerimento de abono de faltas por urgência/emergência médica deve ser dirigido à Corregedoria-Geral (secg@defensoria.rj.def.br), com cópia para a Coordenação de Movimentação (secomov@defensoria.rj.def.br).

Art. 2º. O Defensor Público natural deverá comunicar o afastamento ao Defensor Público tabelar e, se possível, ao juízo onde está em exercício.

§1º. Em caso de impossibilidade de o Defensor Público natural realizar as comunicações, caberá à sua equipe de apoio (servidores, residentes e estagiários) fazê-las imediatamente.

§2º. O Defensor Público tabelar atuará tão somente nas medidas emergenciais durante o período do abono, sem prejuízo de suas atribuições naturais e observada a viabilidade de sua pauta de audiência ordinária, salvo se a COMOV designar Defensor Público substituto.

§3º. Para fins desta Ordem de Serviço, consideram-se medidas emergenciais aquelas que exijam atendimento imediato sob risco de periclitamento de direito, privação de liberdade ou que envolvam réu preso, devendo o Defensor Público tabelar priorizar o atendimento de urgência e as medidas de tutela de urgência inadiáveis.

Art. 3º. O órgão de atuação deverá permanecer aberto ao público e em pleno funcionamento durante o período de abono do Defensor Público natural, com a presença de servidores, residentes jurídicos e estagiários.

Parágrafo único. Em caso de medida emergencial detectada no atendimento, a equipe de apoio ao Defensor Público natural deverá se reportar ao Defensor Público tabelar.

Art. 4º. Durante o período do abono os atendimentos realizados pela equipe de apoio e as intimações eletrônicas recebidas são de responsabilidade do Defensor Público natural, salvo os de natureza emergencial.





Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Ordem de Serviço nº 095 de 08 de maio de 2013 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2026.

FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO

CORREGEDORA-GERAL

Id: 202601135 - Protocolo: 2139558

Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

Ato de Deferimento

| De 06.07.2026

Referência: Processo nº E-20/001.005067/2026 - Interessado(a): MONIQUE CAMILO DA SILVA, matrícula: 30963623

Considerando o Despacho Decisório 2138080, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, o período compreendido entre as datas **02.08.2021 a 28.08.2025**, correspondente ao tempo de serviço militar, totalizando **1488** dias líquidos, com fundamento no art. 134, *caput*, da Lei 6880/1980, nos arts. 201, §§9º e 9º-A da CRFB/88 e do art. 13 da Lei Estadual nº. 9.392/2021.

Id: 202601129 - Protocolo: 2143806

Referência: Processo nº E-20/001.004908/2026 - Interessado(a): ELOUISE CERQUEIRA DOS SANTOS, matrícula: 30959894

Considerando o Despacho Decisório 2138058, **ANOTE-SE** para fins de aposentadoria e disponibilidade, o período compreendido entre as datas de **01.12.2005 a 30.06.2006**, de **08.08.2011 a 11.02.2020** e de **01.04.2022 a 30.06.2022**, correspondente ao tempo de contribuição junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, totalizando **3413** dias líquidos, com fundamento nos arts. 201, §§9º e 9º-A da CRFB/88.

Id: 202601130 - Protocolo: 2144735

Aviso Geral

| De 07.07.2026

Referência: Processo nº E-20/001.004201/2018

A ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO AVISA o extravio da carteira funcional da Defensor Público FILIPE MATOS MONTEIRO DE CASTRO, matrícula nº 9308537, ocorrido entre os meses de junho e julho 2026.

Para os efeitos legais, declara-se sem efeito o referido documento, caso venha a ser encontrado

Id: 202601132 - Protocolo: 2144874

Coordenação de Movimentação - COMOV

Ato de Designação

| De 07.07.2026

Referência: Processo nº E-20/001.010822/2019

